



PROCESSO Nº 1619/07

PROTOCOLO Nº 9.440.909-8/07

PARECER CEE/CEB Nº 147/09

APROVADO EM 05/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO VIEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 4424/07 - GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de São José dos Pinhais, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

Pela Resolução nº 631/02 (fls. 05), foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), do Colégio em pauta, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002. O Colégio se encontra relacionado nos anexos da Deliberação nº 11/05-CEE/PR, que trata de prorrogação do prazo de adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual.

À folha 90, consta declaração assinada pelo Diretor do Colégio, informando que a Secretaria de Estado da Educação aprovou a construção de nova unidade escolar para o Colégio em tela (protocolo nº 9479.386-6).

Em 12 de setembro de 2007, o processo foi convertido em diligência para o seguinte atendimento:

- comprovante das melhorias apontadas à fl. 08;
- relação do acervo bibliográfico;
- parecer de apreciação da Proposta Pedagógica do curso ao qual requerem o reconhecimento. O apresentado à fl. 68 se refere à EJA;
- parecer de aprovação do Regimento Escolar com referência ao curso ao qual requerem o reconhecimento. O apresentado à folha 70 refere-se ao CEEBJA, à fl. 71 o parecer não está assinado e à fl. 72 trata do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1619/07

Em 01 de abril de 2009, o processo retornou ao CEE, tendo em vista o atendimento ao solicitado na diligência.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 77 a 79).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 94 a 126);
- b) laudo da Licença Sanitária (fls. 131);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 132).

3 Organização Curricular (fls. 140)

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO Nº 1619/07

Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA – E. F. M.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
MANHÃ E TARDE

NRE: 03 – AREA METROP. SUL		MUNICIPIO: 2570 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS									
ESTABELECIMENTO: 01571 – ANTONIO VIEIRA, C E PE – E FUND MEDIO ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 – ENS. 1 GR. 5/8 SER		TURNO: MANHÃ / TARDE									
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 – SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINA / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTÓRIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMÁTICA	4	4	4	4						
	SUB - TOTAL	22	22	23	23						
P D	L. E. M. - INGLÊS **	2	2	2	2						
	SUB - TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº. 9394/96

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.



PROCESSO Nº 1619/07

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Paula Gobi	Ciências	Ciências
Patrícia Branco Varela	Artes	Educação Artística
Maria José Domingues Hannig	Educação Física	Educação Física
Vanderlei Luiz de Jesus	Ensino Religioso	Filosofia
Cleide Gomes Baptista	Geografia	Geografia
Dinaci da Silva	História	História
Fabiana Gomes de Azevedo	Língua Portuguesa	Letras
Roseli Geheke	Matemática	Matemática
Rosalba do Rocio M. de S. Liboa	L.M. Inglesa	Letras: Port./Inglês

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 107/07 (fls. 80), do NRE de Área Metropolitana Sul, constatando *in loco* a existência das condições para a realização do curso em tela, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado pelo Colégio Estadual Padre Antonio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José dos Pinhais.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 80), o Parecer nº 1804/07 -CEF/SEED (fls. 82), este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2007, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira - Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), do Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1619/07

A Deliberação nº 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .

Curitiba, 05 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB